



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Che Sai Wang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Senhor Deputado Che Sai Wang, de 21 de Dezembro de 2023, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 035/E29/VII/GPAL/2024, de 4 de Janeiro de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 5 de Janeiro de 2024:

Tendo em conta o dificultado procedimento e acompanhamento das queixas anónimas, devido às incertezas sobre os factos imputados, pela impossibilidade de se pedir aos não identificados queixosos mais informações, com a agravante de poder o acusado ou o ambiente de trabalho serem prejudicados por falsas e infundamentadas acusações, os trabalhadores dos serviços públicos não devem ser punidos por acusações caluniosas apresentadas a coberto do anonimato de quem os formula. Aliás, podem, até, em caso de suposto tratamento inadequado ou injusto, denunciar casos e apresentar queixas, ao abrigo do Regime da Gestão do Tratamento de Queixas Apresentadas por Trabalhadores dos Serviços Públicos, adiante designado por Regime da Gestão do Tratamento de Queixas. No âmbito do Regime da Gestão do Tratamento de Queixas, a identificação obrigatória do queixoso tem por objectivo assegurar que ambas as partes sejam bem informadas sobre a queixa e que o tratamento desta seja acompanhado de forma justa e imparcial. É de salientar que este regime determina que os trabalhadores dos serviços públicos não podem sofrer retaliação pelo exercício do



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

direito de queixa e, caso tal aconteça, podem pedir directamente a intervenção da comissão competente.

Visto que os serviços públicos podem proceder à destruição das sugestões, queixas e reclamações apresentadas a coberto do anonimato, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/98/M, não são recolhidos dados de queixas anónimas junto dos serviços públicos.

No que concerne às custas judiciais, os trabalhadores dos serviços públicos assumem as consequências jurídicas pela prática de actos ilícitos, escusando-se o Governo da RAEM de prestar qualquer modalidade de apoio, salvo quanto a acusações por actos praticados em virtude do exercício de funções públicas, caso em que tais trabalhadores podem pedir a concessão de apoio judiciário, nos termos da Lei n.º 13/2010 — Apoio judiciário em virtude do exercício de funções públicas. São garantidos os direitos dos trabalhadores dos serviços públicos, sendo estes tratados de modo igual, independentemente da sua categoria e desde que preencham os requisitos previstos.

Aos 23 de Janeiro de 2024

A Directora do SAFP, substituta,

Joana Maria Noronha